



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2024

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: Reconhece entidade do município de Dorés do Indaia como de utilidade pública e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 30/2024, de autoria do Vereador Adilson Mário Alves, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "Reconhece entidade do município de Dorés do Indaia como de utilidade pública e dá outras providências."

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas os projetos que tramitem pela Casa.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer nos termos regimentais. Tem o objetivo de reconhecer a "Associação Beneficente da Saúde - FREEMED" como entidade de utilidade pública no município de Dorés do Indaia.

A proposta visa conferir à referida entidade o status de utilidade pública, permitindo-lhe desfrutar de determinados benefícios legais, especialmente no que diz respeito a parcerias com o poder público e acesso a incentivos.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em conjunto com a Lei Orgânica do Município de Dorés do Indaia, também prevê a possibilidade de o município levar em conta a utilidade pública de entidades que prestam serviços relevantes à sociedade.

A "Associação Beneficente da Saúde - FREEMED" cumpre os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Não se identificam, portanto, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, estando o mesmo em consonância com os preceitos legais

Assim, não encontrando qualquer objeção legal a tramitação e aprovação do projeto, tendo em vista sua legalidade e juridicidade, pugno pela tramitação regular do projeto.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

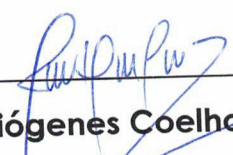
É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG

Dorés do Indaia/MG, ____ de setembro de 2024.



Adilson Mário Alves - Relator



Leonardo Diógenes Coelho – Presidente
Suplente



Adão Amaral da Silva - Secretário